



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF E O INSTITUTO LIBERTY - ATUALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À VIDA, OBJETIVANDO EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE REFERE AO OFERECIMENTO DOS CURSOS E PALESTRAS RELACIONADOS A SEGUIR MARKETING PESSOAL, BÁSICO DE EMPREENDEDORISMO, TÉCNICAS DE VENDAS E PALESTRAS VOLTADAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS BRICOLAGEM E IMPORTÂNCIA DO ESPORTE - MODALIDADE JUDÔ, QUE VENHAM SER OFERECIDOS AOS REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF** fundada à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, com sede no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845, 1º andar, CEP: 71200-020, Brasília/DF, telefone 3901.1422, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 03.495.108/0001-90, sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Diretora Executiva **DEUSELITA PEREIRA MARTINS** Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 714.270 – SSP/DF, CPF 305.327.361-68, mediante delegação pela Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019, nomeada pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 39622, e o **INSTITUTO LIBERTY – ATUALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À VIDA** – pessoa jurídica de direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.759.930/0001-35, com sede na Rua Costa Aguiar, 698 – sala 712 – centro – Campinas/SP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Senhor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVEIRA** Brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 33.507.484 SSP - SP, CPF nº 499.501.507-87, residente e domiciliado na Rua Monte Aprazível, 321 - apto 21, Chácara da Barra, Campinas/SP - CEP 13090-764, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas à oferta de cursos e palestras relacionados a seguir: marketing pessoal, básico de empreendedorismo, técnicas de vendas e palestras voltadas para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, bricolagem e importância do esporte - modalidade judô, e outros cursos no interesse da FUNAP/DF, que venham ser oferecidos aos reeducandos do sistema penitenciário do Distrito Federal, conforme disponibilidade de ambas as partes e em adequação conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Devido à necessidade de proporcionar ao custodiado uma formação profissional que o possibilite ser reinserido na sociedade quando em liberdade, tendo meios para exercer uma atividade laborativa e, conseqüentemente, afastar-se da criminalidade, vislumbrou-se a necessidade de ação conjunta para atingir esta finalidade.

Além da formação profissional possibilitar ao custodiado sua reinserção no mercado de trabalho quando estiver em liberdade, também contribuirá para removê-lo da ociosidade durante o cumprimento da pena, uma vez que o hábito regular da atividade laboral pode ajudar a promover mudanças positivas de comportamento.

A promoção do trabalho e assistência educacional para o preso embasa-se no que preconiza a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal -LEP), como condição "*sine qua non*" para o processo de ressocialização dos apenados, conforme verifica-se em alguns de seus artigos, *ipsis litteris*:

*"Art. 1º - A Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado."*

*"Art. 17º - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado."*

*Art. 19º - O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico."*

*Art. 28º - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.*

*§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções*

Neste contexto a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, instituída há 35 (trinta e cinco) anos, criada pela Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, atualmente se encontra vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF (Decreto nº 27.767, de 08 de março de 2007), regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.144 de 19 de fevereiro de 1987, tem como premissa o oferecimento de cursos de capacitação e formação profissional, por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica com órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, bem como a oferta de trabalho remunerado aos custodiados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

De acordo com o Art. 2º do Regimento Interno da FUNAP/DF, compete a esta Fundação a missão de contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, contribuindo para a inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais.

A FUNAP/DF possui em sua estrutura organizacional a Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização – DIRCOP, diretamente subordinada à Diretoria Executiva da FUNAP/DF.

Para cumprimento de suas competências legais e a execução das atividades específicas, a DIRCOP/FUNAP/DF tem procurado manter em funcionamento oficinas de capacitação nas Unidades Prisionais do DF, quais sejam:

1. Centro de Internamento e Reeducação- CIR;
2. Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF;
3. Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I.

Não se pode olvidar que todas as oficinas são voltadas aos internos em regime fechado, nas áreas de marcenaria, serralheria, corte e costura, panificação, serigrafia, estofaria, além das atividades agrícolas na Fazenda Papuda.

Além das oficinas citadas, esta Fundação tem mantido contato com empresas do sistema “S” (SESC, SENAC e SENAI), EMATER e outros Órgãos, no sentido de dar início a diversos cursos profissionalizantes em salas de aula e também na Área Agrícola da FUNAP/DF.

Com a celebração do presente instrumento, o INSTITUTO LIBERTY oferecerá os cursos e palestras relacionados abaixo aos reeducandos que cumprem pena no Sistema Prisional do Distrito Federal, quais sejam:

- **CURSO MARKETING PESSOAL**

Os reeducandos apreenderão como se apresentar ao mercado de trabalho bem como desenvolver suas qualidades pessoais a fim de melhor se posicionar frente ao mercado.

- **CURSO BÁSICO DE EMPREENDEDORISMO**

Os reeducandos apreenderão a desenvolver seu potencial de empreendedor, a fim de que o mesmo

consiga abrir seu próprio negócio e mantê-lo em funcionamento.

- **CURSO TÉCNICAS DE VENDAS**

Os reeducandos apreenderão a trabalhar no setor de vendas de varejo, ensinando técnicas voltadas para este mercado.

- **PALESTRA VOLTADAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS**

Aos reeducandos será repassado o conhecimento das principais doenças sexualmente transmissíveis (DST), bem como a compreensão das principais formas de contágio e dos principais meios para sua prevenção.

- **PALESTRA SOBRE BRICOLAGEM**

Aos reeducandos será repassado o conhecimento de como executar pequenos trabalhos domésticos sem necessidade de ser profissional na área;

- **PALESTRA SOBRE ESPORTE - MODALIDADE JUDÔ**

Aos reeducandos será repassado o conhecimento de como melhorar autoestima e autocontrole – Garantia de um futuro vitorioso O Judô trabalha no adulto a capacidade de superar desafios, de se motivar para mudanças e para o desempenho ótimo em tudo o que faz.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

I. São obrigações comuns aos partícipes:

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à formação dos alunos (reeducandos) na parte técnica por meio de ações que atuem de forma a convergir as áreas de ensino propostos no Plano de Trabalho.

II. São obrigações da FUNAP/DF:

1. Organizar e providenciar o espaço físico no qual serão realizadas atividades, inerentes ao (s) curso(s) ofertado(s), com toda a estrutura física necessária, disponível;
2. Disponibilizar servidores capacitados para atuarem como supervisores;
3. Solicitar à Unidade Prisional e/ou a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal a relação dos reeducandos que irão participar do curso;
4. Monitorar o desenvolvimento do(s) inscrites no(s) curso(s) do início até o final do curso;
5. Levar ao conhecimento da Unidade Prisional e/ou Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para adoção das medidas cabíveis;
6. Realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao andamento e conclusão do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

III. São obrigações do INSTITUTO LIBERTY - ATUALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À

VIDA:

1. Ofertar Curso (s) e/ou Palestras propostas (s) no Plano de Trabalho, dentro de suas possibilidades;
2. Ofertar o Certificado de Conclusão do (s) curso (s) e/ou Palestra (s) ministrado (s) para aqueles alunos que concluírem com aproveitamento;
3. Disponibilizar docentes da área do (s) curso (s) e/ou Palestra (s) a serem ofertados e/ou especialistas na área (convidados);
4. Levar ao conhecimento da FUNAP/DP ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para adoção das medidas cabíveis;
5. Submeter aos procedimentos de segurança implantados no Sistema Penitenciário;
6. Disponibilizar com antecedência lista de colaboradores (docentes/convidados), constando nome completo, filiação, carteira de identidade, CPF e endereço residencial, para análise, tendo em vista a natureza dos serviços prestados no Sistema Penitenciário;
7. Realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao andamento e conclusão do objeto do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, de sua inexecução ou a execução parcial.

Parágrafo Único: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados como executores deste Acordo o INSTITUTO LIBERTY – ATUALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À VIDA, representado pelo seu Diretor Presidente e a FUNAP/DF, representada pela sua Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

O presente ACORDO servirá como fundamento jurídico para ações específicas a serem desenvolvidas entre os partícipes, devendo cumprir o Plano de Trabalho, que contém obrigações específicas para atingimento do objeto.

Ressalte-se que o Plano de Trabalho será parte integrante e complementar deste ACORDO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A FUNAP/DF providenciará a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da referida data. Podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido de forma amigável em detrimento da denúncia, por iniciativa de qualquer dos partícipes, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

---

**Deusélita Pereira Martins**  
**Diretora Executiva FUNAP/DF**

---

**Sebastião Marcos da Silveira**  
**Diretor Presidente do Instituto LIBERTY**

Testemunhas:

Nome:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Executor(a) de Contrato**, em 04/02/2022, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Marcos da Silveira, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=78805058](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=78805058) código CRC= **37DAB902**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600